



**EFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
Estado de Goiás

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/2018**

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado este (a) Penhato de licitação 122/18 com afixação no placard do município Corumbáiba 07/06/18

Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2018, PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBAÍBA – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.170.888/0001-27, com sede à Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Enir Rabelo da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade;

**CONTRATADA: TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.832.037/0001-96, com sede à Av São Francisco, nº 188, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, representada pelo Sr. Claudio Antonio Siqueira, portador da Cédula de Identidade nº 1876538-SSP/GO, inscrito no CPF n. 533.292.951-04, doravante denominado **CONTRATADO**;

**DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do Pregão Presencial nº. 26/2018**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA compromete-se a vender para o CONTRATANTE o veículo a seguir especificado:

- Fiat Argo 1.0 Flex, 4 portas, ano e modelo 2018, na cor branca.
- Fiat Strada Hard Working CD 1.4 Evo Flex, ano e modelo 2018, na cor branca.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela compra dos itens compreendidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 118.700,00 (cento e dezoito mil e setecentos reais.);

2.2. O pagamento será efetuado à vista, após a emissão da competente nota fiscal;

2.3. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA: RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. A aquisição do veículo ocorrerá, à conta da classificação orçamentária sob a seguinte rubrica: 10.302.0014.2.301.4.4.90.52-48.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**EFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

4.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se com sua assinatura e expira após o pagamento integral da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. São obrigações do Contratante:**

- 5.1.1. Receber os itens, disponibilizando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Emitir a ordem de fornecimento após a assinatura deste instrumento;
- 5.1.5. Pagar à Contratada o valor à vista, após a emissão da competente nota fiscal.

**5.2. São obrigações da Contratada:**

- 5.2.1. Entregar os itens licitados sem custo adicional na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Corumbáiba, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, imediatamente o produto de má qualidade e que não atenda o edital;
- 5.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.5. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA**

- 6.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por mútuo consentimento;
- 6.2. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/1993:
- 6.3. Advertência;
- 6.4. Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;



**EFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

- 6.5. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 6.6. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- 6.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues;
- 6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 6.9. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 6.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas e o descumprimento deste contrato fica eleito o foro da Comarca do órgão licitante.

E, estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativo, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Corumbaiba-GO, 07 de junho de 2018.

**FMS - Fundo Municipal de Saúde de Corumbaíba-GO.**

Enir Rabelo da Silva

Contratante

**TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA**

Cláudio Antônio Siqueira

Testemunhas:

Assinatura

Nome

CPF

37.832.037/0001-96  
TECAR AUTOMÓVEIS E  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.  
Av. São Francisco nº 188  
Setor Santa Geneveva  
CER.: 74.670-010  
GOIÂNIA - GO



**EFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

Assinatura  
Nome Osvaldo Gonçalves D'Alva  
CPF 903004341-75